



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

LEI N.º 1.291/03

~~Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC – como órgão da administração do Município; o Fundo Municipal de Cultura – FMC –, e dá outras providências.~~

Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC -, como órgão da administração do Município; o Fundo Municipal de Cultura - FMC - e o Sistema Municipal de Cultura - SMC -, e dá outras providências. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

Paulo Ézio Cuel, Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políticas, campanhas e ações destinadas à preservação e ao fortalecimento das atividades artístico-culturais em Rio Brillhante – MS.

Art. 2.º Compete precipuamente ao Conselho Municipal de Cultura:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da cultura do Município;

II – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos culturais;

III – incorporar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que dizem respeito ao patrimônio histórico cultural da cidade;

IV – promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Brillhante.

VI – propor aos poderes públicos e instituições de concurso para financiamento de projetos culturais e a concessão de prêmios como estímulo às atividades de cultura.

~~Art. 3.º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim indicados:~~

~~I – um representante da Fundação de Esporte, Cultura e Lazer de Rio Brillhante – FUNCERB;~~



Câmara Municipal de Rio Brillante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

- ~~II — um representante da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal;~~
- ~~III — um representante da Fundação Oacir Vidal;~~
- ~~IV — um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~V — um representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação — SIMTED;~~
- ~~VI — um representante de Movimento ou Instituição de valorização da cultura regional brasileira;~~
- ~~VII — um representante de Escola de Ensino Musical ou Instrumental, ou Coral;~~
- ~~VIII — um representante de órgão de imprensa estabelecida em Rio Brillante;~~
- ~~IX — uma personalidade de efetiva contribuição à cultura do Município de Rio Brillante.~~

~~§ 1.º Os conselheiros efetivos e suplentes de que tratam os incisos de I a V terão indicação prévia dos respectivos organismos a que são vinculados.~~

~~§ 2.º Os conselheiros efetivos e suplentes de que tratam os incisos de VI a VIII serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo os membros suplente serem de instituições distintas.~~

~~§ 3.º O conselheiro efetivo e suplente de que trata o inciso IX será indicado pela Câmara Municipal de Rio Brillante.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Rio Brillante será composto por 10 membros efetivos e 10 suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) governamental e 50% (cinquenta por cento) não governamental, e os membros governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e os não governamentais eleitos no Fórum Municipal de Cultura. (NR) [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015\)](#)

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e o exercício da função de conselheiro deverão observar o seguinte: [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015\)](#)

I - perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas em cada período de um ano; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015\)](#)

II - nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município; [\(Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015\)](#)



Câmara Municipal de Rio Brilhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

III - o presidente do Conselho Municipal de Cultura de Rio Brilhante será detentor do voto minerva; ([Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015](#))

IV - o Conselho Municipal de Cultura de Rio Brilhante será consultivo e deliberativo para assuntos pertinentes aos diversos setores da cultura; ([Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015](#))

V - a manutenção do Conselho Municipal de Cultura de Rio Brilhante correrá à conta de dotações orçamentárias da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante mediante plano de ação e aplicação, elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Diretor Presidente da Funcerb; ([Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015](#))

VI - o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Rio Brilhante determinará entre outros, assuntos relativos ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de convocação, bem como da realização das reuniões extraordinárias; ([Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015](#))

VII - o Regimento Interno de que trata este artigo será editado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo”. (NR) ([Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015](#))

Art. 4.º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Parágrafo único. O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado de caráter relevante para o serviço público.

~~Art. 5.º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, bimestralmente e extraordinariamente quando assim convocado pela sua Comissão Executiva.~~

Art. 5º Fica criado o Fórum Permanente Municipal de Cultura de Rio Brilhante, de caráter propositivo, como instrumento de participação e integração da sociedade civil, que irá nortear os trabalhos e as ações do Conselho Municipal de Cultura de Rio Brilhante e o espaço de debates das câmaras setoriais culturais, que deverá observar o seguinte: (NR)

I - todos os cidadãos, consumidores, produtores, podem ser participante do Fórum, que acontecerá bimestralmente no segundo final de semana do mês;

II - o Fórum poderá desenvolver ações isoladas ou em parcerias com o poder público e instituições da sociedade civil;

III - o Regimento Interno determinará a sua forma de funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de convocação de reuniões extraordinária. (NR) ([Nova redação dada pela Lei nº 1.921 de 13 de novembro de 2015](#))



Câmara Municipal de Rio Brilhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

Art. 6.º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário – Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Eventos.

Art. 7.º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura;
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III – deliberar nos casos de urgência **ad referendum** do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 8.º Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar Comissões Provisórias ou Permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9.º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado ao Gabinete do Prefeito, gerido pela Fundação de Esporte, Cultura e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB – ,com a finalidade de propiciar a realização de programas e projetos culturais definidos pelo Conselho Municipal de Cultura e terá como receita:

- I – dotação orçamentária;
- II – transferência financeira oriunda do Fundo Estadual de Cultura e outros fundos;
- III – quaisquer rendimentos de aplicações, inclusive decorrentes de correção monetária;
- IV – doações e legados de quaisquer origens que lhe sejam transferidos;
- V – auxílio, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – outros recursos a ele destinados e outra renda obtida.



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

Art.10. Independentemente de outras normas legais, ao Fundo são aplicáveis as seguintes regras:

I – fica determinada a autorizada a abertura de conta bancária única e específica, em instituição financeira, exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura;

II – os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

Art. 10-A. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC - com as seguintes finalidades:
(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do governo municipal, estadual e federal;
(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)

II - contribuir para implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes do Poder Público Municipal e a sociedade civil; **(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)**

III - articular ações com vistas a implantar e efetivar no âmbito municipal, o Plano Municipal de Cultura; e **(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)**

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. **(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)**

§ 1º Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC: **(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)**

I - Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brillhante - Funcerb - e seus entes vinculados a seguir indicados: **(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)**

a) Banda de Música Municipal Frei Eucário Schimitt de Rio Brillhante; **(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)**

b) Orquestra Sinfônica Municipal de Rio Brillhante; **(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)**

c) Grupo Municipal de Dança; **(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)**

d) Grupo Municipal de Teatro; **(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015)**



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

e) Programa Música na Escola- PROMUS; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

f) Biblioteca Municipal; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

g) Casa do Artesão; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

h) Fórum Municipal de Cultura. [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

II - Conselho Municipal de Política Cultural, o Fundo Municipal de Investimento à Cultura, a Conferência Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura. [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura tem os seguintes objetivos: [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

I - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção de cultura; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

II - reunir, consolidar e disseminar dados dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Funcerb; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

III - promover a transparência dos investimentos na área cultural. [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

IV - promover a integração da cultura e das políticas públicas de cultura no âmbito municipal, estadual e federal; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

V - promover a cultura municipal em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, e fomento à cultura crítica e à liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal. (NR) [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

Art. 10-B. Ao Diretor Presidente da Funcerb, órgão central do Sistema Municipal de Cultura - SMC - compete: [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

I - exercer a coordenação geral do Sistema; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura de Rio Brillhante; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)



Câmara Municipal de Rio Brillhante
Estado de Mato Grosso do Sul
“A Pequena Cativante”

III - desenvolver e reunir, como apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente com recursos do Estado e da União; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

IV - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal a integração de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão relativo à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município; [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

V- elaborar os respectivos planos municipais; e [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

VI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura”. (NR) [\(Acrescido pela Lei nº 1.921, de 13 de novembro de 2015\)](#)

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados à implementação do Fundo previsto nesta lei.

Art. 12. O Regimento Interno deve estabelecer as demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e à operacionalização do Fundo Municipal de Cultura, inclusive quanto à prestação de contas e a avaliação de resultados.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante – MS, 12 de novembro de 2003.

Paulo Ézio Cuel
Prefeito Municipal